



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A TERRACON
TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA,
REGENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO
ADMINISTRATIVO "LUIZ ANTÔNIO AMATUZZI
DE PINHO" DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá – PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da E. Oliveira Marés da Costa, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.333.432-6, Convite nº 015/2004, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 25 de outubro de 2004, assina com a **TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida Sandoval Arroxelas, nº 166, Ponta Verde, Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 1.813.043/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Milton da Silva, portador do RG nº 755.240-8 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 309.631.929-49, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - Constitui o objeto do presente contrato os serviços para reforma da cobertura do Centro Administrativo "Luiz Antônio AmatuZZi de Pinho" da **APPA**, tudo de conformidade com sua proposta, com o Edital do Convite, com as Especificações anexas ao Edital e com o Relatório da Comissão de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações do serviço, ora contratado, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: - Conforme proposta da **CONTRATADA** aceita pela **APPA**, o valor global dos serviços é de R\$74.802,85 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

EL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Nos preços contratados estão incluídos todos os serviços e fornecimentos necessários a perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como: fretes, ferramentas, mão-de-obra e os compromissos tributários, previdenciários e trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO; - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões do objeto contratado até 25% (Vinte e Cinco Porcento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS: - O pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização, será efetuado contra a entrega dos projetos, na **APPA**, através de requerimento com a respectiva fatura discriminativa, Nota Fiscal em 02 (duas) vias, e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: - O prazo de execução dos projetos serão de 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** somente poderá pedir prorrogação do prazo para manutenção corretiva, quando se verificar paralisação dos serviços por determinação da **APPA**, ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e definidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as combinações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos que venham a causar, bem como pela execução plena e satisfatória dos serviços, dentro dos padrões técnicos e administrativos exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo esta única responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua conservação, guarda e utilização, sem qualquer ônus à **APPA**.

SR

20
[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: - Pelo atraso na execução do objeto da presente licitação, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) – advertência escrita;
- b) – multa de 0,2% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) – suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na unidade 7131, projeto/atividade 2385, rubrica 3390.3912 e fonte 250, conforme Nota de Empenho nº 500013-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **APPA**, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá se processar de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO: - Os serviços serão acompanhados por fiscal especificamente designado pela **APPA**, denominado de fiscalização, e que terá a seu encargo a verificação dos serviços, que será efetuado pela **CONTRATADA**, além de ser o responsável pela expedição dos boletins de medição, cronograma físico e demais detalhes que julgue necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a material e/ou pessoal que a juízo da fiscalização, não sejam consideradas satisfatórias para o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas as comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes ou determinações feitos verbalmente.

SR

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



CLÁUSULA DOZE – FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas, oriundas da execução deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR., fazendo às partes renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 28 de Fevereiro de 2005.

SUPERINTENDENTE DA APPA
Dr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA DA APPA
ENGª MARIA MANUELA DA E. O. M. DA COSTA

TERRACON TERRAPLANAGEM E CONST. LTDA.
MILTON DA SILVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA